



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 652

PROJETO DE LEI Nº 12.573

PROCESSO Nº 80.847

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei retifica a Lei 7.593/10, para denominar “Rua Osvaldo Antonelli” a Rua 7 do loteamento Chácara de Recreio Lagoa dos Patos (Jardim Santa Gertrudes)

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06, no sentido de que a medida se faz necessária haja vista que a rua denominada nos termos do art. 1º não se localiza no loteamento Água das Flores. Também vem instruída com a planta de fls. 05, e documentos, encontrando-se em consonância com o disposto no Capítulo XVI – Da Denominação de Logradouros e Próprios Públicos – art. 216-A a 216-F do Regimento Interno, aplicado a proposta do Chefe do Executivo.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, XVI, c/c o art. 45), sendo os dispositivos elencados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Eis os dispositivos legais supracitados (da Lei Orgânica de Jundiaí):

“Art. 13. (...)

(...)

“XVI - dar e alterar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”.

(...)

“Art. 45. A iniciativa de projetos de lei complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”.



A matéria é de natureza legislativa, encontrando respaldo na Lei 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, em especial a Lei 4.949, de 27 de dezembro de 1996, cujo art. 2º estabelece, no que tange à denominação de vias, próprios e logradouros públicos, que a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público. Outrossim, também está em consonância com o disposto nas Leis 5.443/2000 e 6.085/03, correlatas, que alteraram o diploma original, e que condicionam a denominação de logradouros e próprios públicos. Assim, todos os elementos que norteiam o certame se encontram presentes no projeto em tela. Quanto ao quesito mérito dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão-somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, nos termos do art. 47, I, do Regimento Interno da Edilidade.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

Jundiaí, 26 de junho de 2018.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito